

ID: 40B41AA281114

ID: 14309B8D38FF4



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO DECORRENTE DO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 32.226.439/0001-23.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021, decorrente da Inexigibilidade 001/2021 e Processo Administrativo 001/2021, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, estabelecida na Avenida João Siqueira Paes, s/nº, Centro, Angical do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto, portador do CPF nº 003.673.103-09, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado empresa DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. José dos Santos e Silva, nº 1471, Edifício Gramado, Sala 310, Centro-Sul, Teresina/PI, CEP: 64001-300, inscrita no CNPJ nº 32.226.439/0001-23, representada por Matsson Resende Dourado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao referido contrato tem como objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito municipal, administrativo, financeiro, constitucional e trabalhista, na forma da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), dentre outros serviços, confecção de peças jurídicas, interposição de recursos, inclusive perante Tribunais Superiores, acompanhamento processual, elaboração de atos relacionados à Modernização da legislação administrativa e fiscal do município, serviços de assessoria em procedimentos licitatórios, elaboração de contratos e atos normativos, e pareceres jurídicos para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí, considerando Inexigibilidade nº 001/2021, a lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, iniciando-se em 29 de dezembro de 2022 e encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicialmente estabelecida, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da supracitada Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí – PI, 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

DOURADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 32.226.439/0001-23.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____
_____ CPF: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO DECORRENTE DO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 002/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.191.899/0001-16,

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, decorrente da Inexigibilidade 002/2021 e Processo Administrativo 002/2021, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, estabelecida na Avenida João Siqueira Paes, s/nº, Centro, Angical do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto, portador do CPF nº 003.673.103-09, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE de outro lado empresa GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.191.899/0001-16, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2470, Salas 03/04/05/06, Piçarra, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnico contábil referente à elaboração de prestação de contas mensal e anual junto à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado, coordenação, supervisão e elaboração de prestação de contas anuais (SIOPE, SIOPS, SICONFI, FNAS, SADIPEN), coordenação e supervisão dos trabalhos para elaboração de instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e acompanhamento de assuntos de interesse do município relacionados às áreas orçamentárias, financeira e contábil, conforme necessidades do município de Angical do Piauí/PI, considerando Inexigibilidade nº 002/2021, a lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, iniciando-se em 29 de dezembro de 2022 e encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada, em especial, a equação financeira inicialmente estabelecida, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da supracitada Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí – PI, 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP,
CNPJ nº 07.191.899/0001-16,

TESTEMUNHAS:

CPF: _____
_____ CPF: _____